24.ª Sessão Data 09/08/22
As doutas comissões para parecer
Presidente

**SENHOR PRESIDENTE**

**SENHORES(AS) VEREADORES(AS)**

**PROJETO DE LEI N° 159/22**

**Dispõe sobre a divulgação, em tempo real, no site do Poder Executivo, do tempo de espera estimado para atendimento e da quantidade de pacientes que o aguardam nas Unidades de Pronto Atendimento do município de Praia Grande e dá outras providências.**

**Art.1°-**Fica o Poder Executivo, através da presente lei, incumbido a divulgar, em tempo real, no site oficial da prefeitura, o tempo de espera estimado para atendimento e a quantidade de pacientes que o aguardam nas Unidades de Pronto Atendimento do Município de Praia Grande.

**Art. 2°** - A divulgação prevista no art. 1° desta Lei, deve distinguir atendimento adulto e pediátrico, sendo imprescindível a sua atualização em tempo real, conforme a chegada de novos pacientes.

**Art. 3°-** A publicação de dados nos termos desta Lei respeitará a Lei Federal nº 13.709/18 e observará o direito à privacidade do paciente, restringindo-se apenas ao número total de pessoas aguardando atendimento e aviso de tempo médio previsto para sua ocorrência.

**Art. 4°-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa melhorias na distribuição de pacientes e consequente redução do tempo de espera para atendimento nas Unidades de Pronto Atendimento do município de Praia Grande.

Acreditamos que a superlotação desses locais é gerada em decorrência da falta de divulgação, por parte do Poder Executivo, da quantidade de pacientes aguardando atendimento e o tempo médio de espera em cada Unidade.

Havendo a divulgação, o paciente pode munir-se desta informação antes de deslocar-se à Unidade de Saúde, podendo optar por dirigir-se àquela que esteja com menor número de munícipes aguardando.

Da mesma forma, a manutenção desses registros, facilita a fiscalização e controle por parte da Administração Pública, bem como da sociedade, no que tange a efetiva prestação dos serviços médicos no âmbito do sistema de saúde municipal.

Além disso, o projeto em tese pauta-se no Princípio da Publicidade dos atos Administrativos - que aduz o dever da Administração Pública em dar publicidade aos seus atos; bem como, no Princípio da Eficiência na Administração Pública - que preconiza, dentre outros, os valores de qualidade, rapidez, produtividade e rendimento funcional das atividades administrativas, ambos previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Diante destas argumentações, com a finalidade de garantir e facilitar o acesso dos cidadãos praiagrandenses à saúde de forma universal, igualitária e transparente, garantias constitucionais conferidas nos termos do art. 196 da Constituição Federal, apresentamos a presente proposta legislativa, solicitando aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Assim sendo, pedimos aos Nobres Pares a aprovação desta propositura.

**Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 09 de agosto de 2022**



**Francisco de Araújo Lima Júnior**

**Vereador**